

OFÍCIO GP nº 1.887/2017

Caruaru, 28 de setembro de 2017.

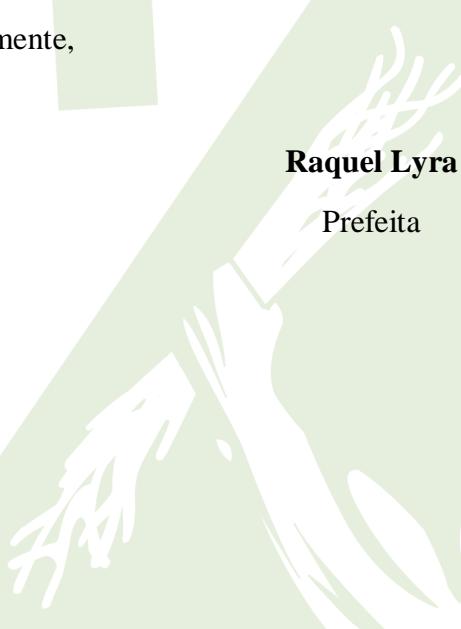
Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade instituído pelo Ministério da Saúde denominado PMAQ-AB (Atenção Básica), NASF(Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) e CEO (Centro de Espacialidades Odontológicas)*”.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Raquel Lyra

Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 024/2017

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade instituído pelo Ministério da Saúde denominado PMAQ-AB(Atenção Básica), NASF(Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) e CEO(Centro de Espacialidades Odontológicas)”*.

Com a implantação das Equipes de Saúde da Família no Brasil, muitos desafios surgiram na implementação destes serviços de atenção básica, entre eles o acesso e a qualidade na assistência ao usuário. Com o objetivo de intervir nestes desafios foi implantado em 2013 o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB) pelo Ministério da Saúde.

Esse Programa tem o objetivo de incentivar a melhoria no padrão de qualidade na atenção básica e o melhor desempenho das equipes, bem como maior satisfação dos usuários. Para que isto aconteça, o Ministério da Saúde repassa novos recursos financeiros por equipe que aderiu ao PMAQ-AB para a gestão municipal, mediante a avaliação do desempenho das equipes.

O PMAQ está estruturado em 3 fases, sendo a primeira fase a Adesão e Contratualização das Equipes e da gestão; segunda fase Certificação, que consiste na avaliação externa pelo Ministério da Saúde, incluindo a avaliação dos indicadores de desempenho e satisfação dos usuários, com a publicação oficial dos resultados pelo Ministério da Saúde; e terceira e última fase a recontratualização das equipes a um novo ciclo do PMAQ, que deverá ocorrer a cada dois anos.

Atualmente o PMAQ-AB encontra-se no 3º ciclo de atividade com a participação das equipes da Estratégia de Saúde da Família, incluindo as equipes de Saúde Bucal, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas que se encontrem em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

Em Caruaru, no 3º Ciclo foi realizada a adesão de 62 ESF, 4 Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e 2 Centros Especialidades Odontológicas (CEO) e já ocorreu a avaliação externa pelo Ministério da Saúde, no entanto, o município não dispõe de regulamentação sobre o repasse para os profissionais envolvidos com o PMAQ, embora efetive o pagamento para algumas categorias profissionais (dentista, enfermeiro, ASB, técnico de enfermagem e ACS).

Diante das razões expostas, ressalto a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço.

Caruaru, 28 de setembro de 2017.

Raquel Lyra
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____/2017

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade instituído pelo Ministério da Saúde denominado PMAQ-AB (Atenção Básica), NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde é instituído no Município de Caruaru, considerando as diretrizes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ-AB/NASF/CEO.

Art. 2º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde os profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família, incluindo o Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, todos os profissionais da equipe do NASF, apoiadores institucionais, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas e profissionais de outros programas que possam aderir ao PMAQ/MS.

Art. 3º O recurso financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção (PMAQ), sendo repassado pelo Ministério da Saúde, será rateado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para custeio, adequação da estrutura e investimentos na Atenção Básica Municipal pela gestão.

II - 50 % (cinquenta por cento) será repassado sob a forma de Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais definidos no artigo 2º desta Lei, orientado pelo resultado da avaliação do PMAQ realizada pelo MS e pela gestão municipal.

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde será condicionado à avaliação de desempenho de cada equipe realizada pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal que definirá o montante de valores efetivamente recebidos pelo Município através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º As equipes classificadas no parâmetro de Ruim não farão jus ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.

§ 2º Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde será repassado mensalmente.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.

Art. 5º O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais do terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS só será realizado a partir do repasse do recurso financeiro, previsto de acordo com o resultado da avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, no que se refere ao valor correspondente a 20% da adesão das equipes que aderiram ao terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS, a aplicar o valor repassado na estruturação das unidades de saúde até o início do repasse integral do recurso.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2017.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de setembro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra
Prefeita